

(KHÂP01R0)



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

Numeração Única: 0027248-43.2009.4.01.3400

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2009.34.00.027764-9/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI  
RELATOR CONVOCADO : JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA  
APELANTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURADOR : ANA LUISA FIGUEIREDO DE CARVALHO  
APELADO : DANIEL BRUNO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : REGIA BRASIL MARQUES DA COSTA  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - DF

**E M E N T A**

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIDO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIÇO PÚBLICO. CUMULAÇÃO DE CARGOS. CONDICIONADA À COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. PARECER DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. AFASTAMENTO.

1. Agravo retido não conhecido, uma vez que não foi requerida sua apreciação na apelação.
2. A possibilidade de acumulação de cargos públicos fica condicionada à compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, XVI, da CF e do art. 118, § 2º, da Lei 8.112/90.
3. O Parecer CQ – 145 da AGU -145/98 que limita a jornada de trabalho a 60 horas semanais, criou, na verdade, um novo requisito para cumulação de cargos, não previsto no ordenamento jurídico.
4. A exigência estabelecida em parecer da AGU, além de não possuir força normativa, não pode ir além do que estabelece a norma constitucional e legal. Precedentes do STJ e desta Corte.
5. Agravo retido não conhecido.
6. Apelação e remessa oficial improvidas.

**A C Ó R D Ã O**

Decide a Turma, à unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação e à remessa oficial.

2ª Turma do TRF-1ª Região.  
Brasília, 2 de julho de 2014..

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA  
RELATOR CONVOCADO